



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.327, DE 21 DE MAIO DE 2024

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2024, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 091/1999, e com base nos autos do Processo nº 48500.005912/2023-68, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2024 da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Sulgipe, constantes da Resolução Homologatória nº 3.197, de 16 de maio de 2023, ficam, em média, reajustadas em 9,19% (nove vírgula dezenove por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de maio de 2024 a 21 de maio de 2025.

§1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 9 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.

§2º Na Tabela 8, somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.



§3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), que estarão em vigor no período de 22 de maio de 2024 a 21 de maio de 2025.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, a receita anual referente às instalações de conexão da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Sulgipe, que estará em vigor no período de 22 de maio de 2024 a 21 de maio de 2025.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas à receita anual de que trata o *caput*.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Sulgipe, no período de competência de maio de 2024 a abril de 2025, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de



vigência das tarifas de que trata esta Resolução e o valor mensal de subvenção prevista na Lei 14.299, de 5 de janeiro de 2022.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020, e o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº 1.008, de 15 de março de 2022.

Art. 10. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Sulgipe no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



TABELA 1 – TARIFFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Sulgipe).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFFAS DE APLICAÇÃO				BASE ECONÔMICA			
				TUSD		TE		TUSD		TE	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	23,58	43,43	343,22	22,20	45,30	336,66		
			FP	14,05	43,43	213,40	12,98	45,30	208,77		
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	23,58	6,55	0,00	22,20	6,46	0,00		
			FP	14,05	6,55	0,00	12,98	6,46	0,00		
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	23,58	43,43	33,11	22,20	45,30	31,15		
			FP	14,05	43,43	33,11	12,98	45,30	31,15		
A4 (2,3 e 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	62,69	63,81	344,23	101,36	74,19	337,77		
			FP	22,80	63,81	214,42	39,07	74,19	209,88		
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	62,69	17,74	0,00	101,36	21,03	0,00		
			FP	22,80	17,74	0,00	39,07	21,03	0,00		
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	62,69	63,81	34,13	101,36	74,19	32,26		
			FP	22,80	63,81	34,13	39,07	74,19	32,26		
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	22,80	0,00	0,00	39,07	0,00	0,00		
			P	0,00	1.586,05	344,23	0,00	2.540,31	337,77		
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	22,80	0,00	0,00	39,07	0,00	0,00		
			P	0,00	1.539,98	0,00	0,00	2.487,16	0,00		
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	22,80	0,00	0,00	39,07	0,00	0,00		
			P	0,00	1.586,05	34,13	0,00	2.540,31	32,26		
	DISTRIBUIÇÃO	NEOENERGIA COELBA	FP	0,00	63,81	34,13	0,00	74,19	32,26		
			P	36,80	17,16	0,00	35,38	16,91	0,00		
GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	FP	19,32	17,16	0,00	18,20	16,91	0,00		
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
			NA	25,73	0,00	0,00	25,76	0,00	0,00		



SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE		SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO				TARIFAS BASE ECONÔMICA			
						TUSD		TE		TUSD		TE	
						R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
∞	GERAÇÃO	TIPO 01		NA	NA	7,62	0,00	0,00	0,00	7,63	0,00	0,00	0,00
		TIPO 02			NA	21,78	0,00	0,00	0,00	21,80	0,00	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.
 (2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);
 P = posto tarifário ponta;
 INT = posto tarifário intermediário;
 FP = posto tarifário fora de ponta;
 APE = autoprodução.
 SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Sulgipe).

TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS		TUSD R\$/kW		TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh			65%	65%	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.
	Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh			40%	40%	
	Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh			10%	10%	
	Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh			0%	0%	
	ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO A	0%	0%	0%	0%	
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	70% A 90%	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015	
	ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO B		0%	0%	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.	
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B			60% A 73%	60% A 73%	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.	
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA		50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA		0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	



	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
--	-----------	-----------	----	--	---

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Sulgipe).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GD ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾	
							2024		2025			
							De 22/05/2024 a 31/12/2024		De 01/01/2025 a 21/05/2025			
						% (TUSD) = % (TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
B1	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,47%	93,50%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,47%	93,50%
A3 e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	97,98%	93,69%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	97,98%	93,69%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	75,67%	100,00%	63,50%	100,00%	11,74%	93,69%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	97,98%	93,69%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	77,00%	100,00%	65,51%	100,00%	16,92%	95,68%
				INT	MWh	100,00%	78,34%	100,00%	67,51%	100,00%	21,63%	95,68%
				FP	MWh	100,00%	83,21%	100,00%	74,82%	100,00%	38,83%	95,68%
				NA	MWh	100,00%	80,67%	100,00%	71,00%	100,00%	29,85%	95,68%
B2	BRANCA	RURAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	77,62%	100,00%	66,42%	100,00%	18,77%	95,31%
				P	MWh	100,00%	76,97%	100,00%	65,46%	100,00%	16,79%	95,68%
				INT	MWh	100,00%	78,29%	100,00%	67,43%	100,00%	21,45%	95,68%
				FP	MWh	100,00%	83,12%	100,00%	74,68%	100,00%	38,50%	95,68%
B3	BRANCA	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	80,57%	100,00%	71,00%	100,00%	29,85%	95,68%
				P	MWh	100,00%	76,84%	100,00%	65,26%	100,00%	16,34%	95,68%
				INT	MWh	100,00%	78,10%	100,00%	67,15%	100,00%	20,78%	95,68%
				FP	MWh	100,00%	82,77%	100,00%	74,16%	100,00%	37,27%	95,68%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	NA	NA	MWh	100,00%	80,67%	100,00%	71,00%	100,00%	29,85%	95,68%
				B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	MWh	100,00%	80,67%	100,00%	71,00%	100,00%	29,85%	95,68%
				B4b – BULBO DE LÂMPADA	MWh	100,00%	80,67%	100,00%	71,00%	100,00%	29,85%	95,68%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, "Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022".

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (Sulgipe).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	9,30	13,31	26,62	79,94
II - Aferição de medidor	11,99	19,96	26,62	133,25
III - Verificação de nível de tensão	11,99	19,96	23,97	133,25
IV - Religação normal	10,62	14,63	43,94	133,25
V - Religação de urgência	53,28	79,94	133,25	266,51
VI - Segunda via de fatura	3,97	3,97	3,97	7,98
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,97	3,97	3,97	7,98
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,30	13,31	26,62	79,94
IX - Desligamento programado	53,28	79,94	133,25	266,51
X - Religação programada	53,28	79,94	133,25	266,51
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,30	13,31	26,62	79,94
XII - Comissionamento de obra	27,90	39,93	79,85	239,81
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,30	13,31	26,62	79,94
XVI - Custo administrativo de Inspeção	154,26	231,49	385,89	5.145,25

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº 1.000/2021)

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Sulgipe).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4	A3
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			645,28	645,28	645,28	354,89	387,34	1.172,11	82,71
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	321,04	926,06						1.083,72	0,00

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Sulgipe).

Vigente no período de 22 de maio de 2024 a 21 de maio de 2025.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF (contrato nº 061/2001)	Sulgipe	3.096.666,89

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Sulgipe).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	52.558,40	345.031,55	397.589,95
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	(4.464,81)	98.348,01	93.883,20



SUBSÍDIO LEI 14.299/22	13.126,26	889.751,50	902.877,76
SUBSÍDIO SCEE	124.444,06	355.017,87	479.461,93
TOTAL	185.663,91	1.688.148,93	1.873.812,84

TABELA 9 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 10 DA REN Nº 885/2020 E DO ENCARGO CONTA ESCASSEZ APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº 1.008/2022 (Suigipe).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA COVID	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	1,74
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	3,39

